



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.004.532/0001-28, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, CEP 35.765-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLECIO GONÇALVES DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BRENO LED CLASSE A LTDA**, nome fantasia BANDA SERTANEJO CLASSE A, CNPJ nº 50.147.668/0001-34, com sede na Rua Jovelino Lanza, nº 1.230, sala 01, Jardim Arizona, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-353, neste ato representada por seu administrador BRENO HENRIQUE ARAUJO MOURA, CPF nº 083.916.466-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 042/2026 e da Inexigibilidade nº 022/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a apresentação musical e cultural da Banda Sertanejo Classe A no encerramento do Arraiá Cultural 2026, em 8 de agosto de 2026, no Campo de Futebol da Tapera da Cláudia, comunidade rural de Cachoeira da Prata/MG, das 22h30 às 00h30, com duração mínima de duas horas, formação completa e observância da proposta, do DFD e da proposta da contratada.
- 1.2. A apresentação é personalíssima e deverá contar com os integrantes essenciais que justificaram a escolha da atração. Ficam vedadas a substituição da Banda Sertanejo Classe A por outra atração, a cessão e a subcontratação da execução artística. Eventual troca de integrante de apoio não essencial dependerá de autorização prévia e motivada do CONTRATANTE e não poderá alterar a identidade artística, reduzir a formação ou comprometer o padrão contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

- 2.1. A contratação funda-se nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Licitatório nº 042/2026, à Inexigibilidade nº 022/2026, ao DFD, à proposta comercial renovada, ao ato de autorização e aos demais documentos aprovados, independentemente de transcrição.
- 2.2. Em caso de divergência, prevalecerão este contrato e os documentos do processo na ordem definida pela Administração, preservadas as condições mais favoráveis ao interesse público que tenham sido expressamente aceitas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência terá início na data da assinatura e se encerrará em 31 de agosto de 2026, sem prejuízo das obrigações de pagamento, prestação de contas, responsabilização, sanções e outras que, por sua natureza, subsistam ao término.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.2. O serviço é não continuado, será executado por preço global e não envolve dedicação exclusiva de mão de obra. Em razão da baixa complexidade e da execução pontual, não foi adotada matriz formal de riscos, permanecendo a alocação dos eventos previsíveis disciplinada pelas cláusulas deste contrato.
- 3.3. A CONTRATADA deverá comparecer com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e alinhamento com a produção, cumprir o horário programado e comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato capaz de afetar a execução.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DA COMPOSIÇÃO

- 4.1. O valor global é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixo para o objeto e abrangente de todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, ressalvadas apenas as estruturas expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.
- 4.2. A decomposição tem finalidade de transparência e controle e não converte o ajuste global em remuneração separada por parcela.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente à apresentação, sem antecipação, após o recebimento definitivo, o atesto do fiscal, a apresentação de nota fiscal regular e a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 5.2. A nota fiscal deverá indicar o número do processo, do contrato e do empenho, bem como os dados bancários da titular contratada. Havendo erro, irregularidade ou execução incompleta, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 5.3. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde o dia seguinte ao vencimento contratual até a data do efetivo pagamento, excluído o período de mora ou pendência imputável à CONTRATADA.
- 5.4. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente incidentes. Nenhum pagamento será devido por apresentação não realizada ou não aceita, sem prejuízo da análise de caso fortuito ou força maior nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. executar pessoalmente o show, com formação completa, duração mínima de duas horas e padrão artístico compatível com a atração escolhida;
- 6.2. fornecer artistas, músicos, equipe técnica, instrumentos e equipamentos que lhe couberem no rider aprovado;
- 6.3. arcar com transporte, alimentação, hospedagem, remunerações, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe, sem custo adicional;
- 6.4. cumprir horários de chegada, montagem, passagem de som e apresentação, observando as orientações de segurança e produção;
- 6.5. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral, fiscal, artística ou operacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.6. apresentar nota fiscal e documentos de regularidade válidos, bem como informações necessárias à liquidação da despesa;
- 6.7. responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus integrantes, empregados, prepostos ou fornecedores;
- 6.8. não substituir a banda ou os integrantes essenciais, nem ceder ou subcontratar a execução artística; eventual troca de integrante de apoio não essencial dependerá de autorização prévia e motivada, sem alteração da identidade artística, redução da formação ou perda de qualidade;
- 6.9. observar a legislação trabalhista, de proteção à criança e ao adolescente, anticorrupção, de proteção de dados e demais normas aplicáveis;
- 6.10. autorizar, sem exclusividade e sem remuneração adicional, o uso institucional de nome, voz e imagem da apresentação para divulgação do evento e prestação de contas, vedada exploração comercial autônoma pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. disponibilizar palco, sonorização, iluminação e gerador conforme o rider técnico previamente aprovado;
- 7.2. disponibilizar um camarim abastecido em condições adequadas de higiene e segurança;
- 7.3. providenciar segurança privada do evento, organização do acesso e condições de realização no local;
- 7.4. providenciar o recolhimento do ECAD e demais taxas atribuídas ao realizador do evento;
- 7.5. designar gestão e fiscalização, prestar esclarecimentos e comunicar irregularidades;
- 7.6. receber e atestar o objeto quando executado em conformidade e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.1. A gestão ficará a cargo de Patrícia Juliana Rodrigues Costa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, e a fiscalização a cargo de Valdete Cristina Gonçalves Diniz, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, ou de servidores formalmente designados em substituição.
- 8.2. A fiscalização acompanhará a montagem, o horário, a duração, a formação artística, a qualidade e o cumprimento da proposta, registrará ocorrências e emitirá relatório de recebimento. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a apresentação e a verificação do cumprimento integral do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver glosa proporcional quando a prestação for parcial e ainda aproveitável, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA — DO CANCELAMENTO, CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 9.1. A impossibilidade de realização deverá ser comunicada imediatamente, acompanhada de prova idônea. Reconhecido caso fortuito ou força maior sem culpa das partes, estas buscarão, prioritariamente, nova data compatível com o interesse público e a disponibilidade da atração.
- 9.2. Não sendo possível o reagendamento, o contrato poderá ser extinto sem pagamento do cachê, admitindo-se apenas o ressarcimento de despesa indispensável, não recuperável e previamente comprovada, se expressamente reconhecida pela autoridade competente e juridicamente cabível.
- 9.3. A ausência injustificada, o abandono, a redução indevida da duração, a substituição da banda ou atração ou a troca não autorizada de integrante de apoio caracterizam inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às sanções, à reparação integral do dano e à perda do direito ao pagamento da parcela não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os arts. 156 a 163 da mesma Lei, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 10.2. Sem prejuízo das demais sanções, fica estabelecida multa de 10% do valor global pela inexecução parcial grave, inclusive atraso injustificado que comprometa a programação, redução relevante da duração ou formação incompleta, e multa de 20% do valor global pela inexecução total, ausência injustificada ou substituição da banda ou atração.
- 10.3. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas administrativamente ou judicialmente e não afastam a reparação integral do dano. Na fixação da sanção serão consideradas a natureza da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes e os prejuízos ao interesse coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses e condições dos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A alteração de data, horário ou local dependerá de justificativa, interesse público, disponibilidade das partes e formalização adequada, preservado o objeto artístico essencial.
- 11.2. A extinção não impede a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções e a cobrança de danos ou valores indevidamente recebidos.
- 11.3. Fica dispensada a garantia contratual, considerada a natureza pontual e o valor do ajuste, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e pelos danos causados. Não se aplica prazo autônomo de garantia do serviço artístico, permanecendo exigíveis as obrigações que, por sua natureza, subsistam ao recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A despesa somente poderá correr à conta da dotação;
02.09.04.13.392.0019.2112.3.3.90.39.00 - FICHA 733 - FONTE 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

- 13.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do ato de autorização e do contrato no sítio oficial e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos prazos legais, inclusive com identificação dos custos do cachê, músicos, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas específicas, na forma do art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A divulgação no PNCP é condição indispensável de eficácia do contrato, observadas as demais normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018 e os princípios de integridade, finalidade, necessidade e segurança, utilizando dados pessoais exclusivamente para a execução, fiscalização, transparência e prestação de contas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, as normas gerais aplicáveis.
- 15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, sede jurisdicional do CONTRATANTE, com renúncia a qualquer outro, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, após a certificação de que todas as condições de contratação foram satisfeitas.

Cachoeira da Prata/MG, 28 de julho de 2026.

CLECIO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Cachoeira da Prata/MG

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

BRENO HENRIQUE ARAUJO MOURA

Data: 30/07/2026 08:57:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRENO HENRIQUE ARAUJO MOURA

BRENO LED CLASSE A LTDA · CNPJ 50.147.668/0001-34

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____